



JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC



PORTRARIA CONJUNTA N° 02, DO FORO TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC, CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTA – CEJUSC – JC/FLORIANÓPOLIS

A JUÍZA DO TRABALHO DIRETORA DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA e os JUÍZES TITULARES DAS VARAS DO TRABALHO FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria Conjunta nº 01, do Foro Trabalhista de Florianópolis - SC;

CONSIDERANDO que a busca de solução mediada de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais e garante a cidadania aos jurisdicionados, bem como a razoável duração do processo;



JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC - JT/FLORIANÓPOLIS**, reconhecido como **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** com a finalidade de buscar a solução dos litígios por conciliação das ações ajuizadas na jurisdição de Florianópolis, especialmente na fase inicial do processo.

Art. 2º. O **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** funcionará no Fórum Trabalhista de Florianópolis - SC, sendo que cada **VARA DE TRABALHO** poderá aderir ao procedimento instituído por esta Portaria.

§ 1º A adesão ao procedimento caberá ao **JUIZ TITULAR** de cada **VARA DO TRABALHO DO FORO DE FLORIANÓPOLIS**.

§ 2º As **VARAS DO TRABALHO** que aderirem ao procedimento deverão indicar ao menos dois **SERVIDORES** para atuarem, sob a supervisão do Juiz-Coordenador, como conciliadores em processos de sua Unidade junto ao Centro de Conciliação, sendo um titular e outro substituto.

Art. 3º. O **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** será coordenado por um dos **JUÍZES TITULARES DAS VARAS DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**, indicado pelo Presidente do Tribunal entre os



JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC

demais (JUÍZES TITULARES), denominado JUIZ-COORDENADOR, com auxílio de um SERVIDOR designado para esse mister.

Art. 4º. Compete ao JUIZ-COORDENADOR do **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, inclusive definindo dias e horários de funcionamento;

II - decidir sobre questões administrativas e processuais do **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** e dos servidores que nele atuam;

III - analisar os termos de acordo para homologá-lo ou fundamentar a sua não homologação, mediante decisão;

IV - aplicar as penalidades previstas no artigo 844 da CLT, proferindo decisões de arquivamento, assim como à remessa dos autos a Vara de origem para apreciação da aplicação dos efeitos da revelia;

IV - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes ao **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**.

Parágrafo único. A análise de medida liminar, antecipação de tutela meritória, designação de perícias, bem como o julgamento dos incidentes de exceção de incompetência e outros requerimentos



JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC

formulados em processos em tramitação no **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** serão feitos pelo juiz da Vara do Trabalho de origem.

Art. 5º. Cumpre ao servidor destacado para atender o **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**:

I - prestar auxílio ao JUIZ-COORDENADOR na supervisão das atividades do **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**;

II - atender as partes e advogados, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no Centro;

III - remeter os autos à Contadoria Judicial da VARA DO TRABALHO ao qual o processo está vinculado, quando necessário, bem como à Secretaria da VARA DO TRABALHO respectiva para o cumprimento das determinações constantes dos despachos, decisões e atas de audiências;

IV - encaminhar às VARAS DO TRABALHO as informações necessárias para que sejam realizadas as intimações de partes e advogados da data, local e horário das audiências, bem como para cumprimento dos despachos e das decisões prolatadas pelo Juiz-Coordenador;

V - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;



JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC

VI - submeter ao JUIZ-COORDENADOR do **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** as questões processuais e administrativas relevantes;

VII - auxiliar, quando necessário, na organização das pautas de audiência;

VIII - executar os demais atos e medidas relacionados com a finalidade do **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**.

Art. 6º . Cumpre ao SERVIDOR CONCILIADOR da VARA DO TRABALHO que atuar no **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**:

I - fazer o “download” da íntegra dos processos incluídos na pauta de audiências de tentativa de conciliação e disponibilizar o arquivo à Mesa de Conciliação;

II - apregoar as partes e conduzir as audiências de tentativa de conciliação;

III - lavrar as atas de audiência.

Art. 7º. Serão encaminhados ao **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** os processos com audiência inaugural a ser realizada que tramitam nas VARAS DO TRABALHO que aderirem ao procedimento.



JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC

§ 1º. As UNIDADES JUDICIÁRIAS farão a triagem dos processos para encaminhamento ao **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**.

§ 2º. O jurisdicionado pode requerer ao JUIZ DA VARA DO TRABALHO onde tramita seu processo, a qualquer tempo, a inclusão dele na pauta do **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, caso em que, sendo exitosa a conciliação, liberará a pauta designada na UNIDADE JUDICIÁRIA de origem.

§ 3º. A audiência de tentativa de conciliação realizada no **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** será considerada audiência inaugural, com as implicações previstas na lei quanto à ausência das partes (arts. 843 e 844 da CLT).

§ 4º. Não obtida a conciliação, terá a parte reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e documentos por meio eletrônico ou outro prazo convencionado.

§ 5º. Após o decurso do prazo para a juntada da defesa e dos documentos mencionados no § 4º supra, terá a parte reclamante igual prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, independentemente de intimação, ocasião em que deverá apresentar, ao menos por amostragem, as diferenças postuladas que entende devidas, sob pena de se entender inexistentes.

§ 6º. Os processos que tramitam pelos ritos Sumaríssimo e Especial incluídos na pauta do **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** terão seus procedimentos de audiências fracionados,



JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC

caso não haja êxito na conciliação, para que prossigam na VARA DO TRABALHO de origem.

Art. 7º. Havendo ou não conciliação homologada nos processos remetidos ao **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, a ata lavrada será anexada ao processo, que prosseguirá na Vara de origem.

Art. 8º. A condução da conciliação nas MESAS CONCILIATÓRIAS poderá ser auxiliada por servidores do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

Art. 9º. Os servidores que atuarão nas MESAS CONCILIATÓRIAS, a serem indicados pelas suas UNIDADES JUDICIÁRIAS, terão observadas as horas laboradas para fins de cômputo de sua jornada normal, inclusive fins de compensação se for o caso, com a fiscalização de responsabilidade do JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR dos procedimentos conciliatórios.

Art. 10. As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelos MAGISTRADOS que atuam no **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** serão computadas nos dados estatísticos das respectivas VARAS DO TRABALHO de origem e serão consideradas na produtividade dos JUÍZES DO TRABALHO que atuaram nos processos.

Art. 11. Os JUÍZES TITULARES que aderirem ao **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS** solicitarão à Presidência do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO** expedição de ATO que



JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC

atribua jurisdição ao JUIZ-COORDENADOR para atuar nos processos de sua UNIDADE JUDICIÁRIA nos termos desta Portaria.

Art. 12. O CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS, passa a denominar-se CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC - JT/FLORIANÓPOLIS, reconhecido como CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS e obedecer as regras estabelecidas nas Resoluções n. 125 do CNJ e n. 174 do CSJT.

Fica revogada a Portaria n. 01 do Foro Trabalhista de Florianópolis.

Publique-se, fixando-se cópia desta PORTARIA no átrio do Foro e em todas as VARAS DO TRABALHO, atribuindo ampla divulgação.

Dê-se ciência à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** - Secção SANTA CATARINA e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** da 12^a. Região - SC.

Oficie-se à MMa. PRESIDÊNCIA e à DOUTA CORREGEDORIA deste Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO** da 12^a. REGIÃO - SC, com cópia desta Portaria de Criação do **CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**.

Florianópolis, 22 de novembro de 2016.



JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS - SC

MIRNA ULIANO BERTOLDI

Diretora do Fórum e Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC

HELIO BASTIDA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC

VÁLTER TÚLIO AMADO RIBEIRO

Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC

MARIA APARECIDA FERREIRA JERONIMO

Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC

ROSANA BASILONÉ LEITE FURLANI

Juíza do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO

Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC